

Portaria Fapesc nº 065, de 03 de agosto 2022.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar nº 741/2019 e art. 17 do Estatuto Social da FAPESC aprovado pelo Dec. nº 965/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09 de maio de 2012, anexo IV,

Considerando que a FAPESC tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política de incentivo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica;

Considerando que a execução descentralizada de programas de governo e ações da FAPESC que importem transferência de recursos financeiros para pessoas físicas será efetivada por meio da celebração de termo de outorga de apoio financeiro a projetos de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do Dec. nº 2.060/2009;

Considerando as definições de instituição interveniente e de beneficiário estabelecidas no art. 2º do Dec. nº 2.060/2009;

Considerando a possibilidade legal da concessão de termos de outorga para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação às Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs) ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados nos termos da Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando as manifestações do Tribunal de Contas e Poder Judiciário em relação às caracterizações de vínculos e novos arranjos e modelos jurídicos existentes;

Considerando a necessidade de orientar os colaboradores da FAPESC e os proponentes/beneficiários quanto a aplicação das normativas com vistas a ampliar a concorrência, gerar transparência das informações e oportunidades, bem como estabelecer segurança jurídica nas relações.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer procedimentos e documentos comprobatórios para a caracterização de instituição interveniente, instituição proponente e beneficiário, bem como os respectivos vínculos dos beneficiários (coordenadores/proponentes) pessoas físicas no âmbito dos projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) apoiados pela FAPESC.

Art. 2º A instituição interveniente, denominada na plataforma de CTI da FAPESC como proponente, e assim entendida para fins legais, caracterizar-se-á como pessoa jurídica de direito público ou privado que será executora do projeto apoiado pela Fapesc.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como pessoa jurídica de direito público a União; os Estados; o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios; as autarquias, inclusive as associações públicas; as demais entidades de caráter público criadas por lei; os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Parágrafo Segundo: Entende-se como pessoa jurídica de direito privado as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas e os partidos políticos.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas de direito privado podem ser de duas categorias: com fins lucrativos ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Quarto: As pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos caracterizam-se por distribuírem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, Microempreendedores Individuais (MEIs), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Parágrafo Quinto: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos caracterizam-se por não distribuir, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Sexto: Além da instituição interveniente proponente (executora), a proposta poderá incluir outras instituições intervenientes que serão caracterizadas como parceiras coexecutoras da proposta, contudo não assumem perante FAPESC obrigações em nome próprio, sem prejuízo de responsabilização em caso de cometimento de ilícito.

Parágrafo Sétimo: A instituição interveniente proponente (executora) assumirá as obrigações em nome próprio quando pessoa jurídica ou de forma solidária com o beneficiário em caso de termo de outorga para a pessoa física a ela vinculada, firmando o instrumento contratual específico;

Parágrafo Oitavo: As instituições intervenientes parcerias coexecutoras deverão homologar sua participação nos projetos, declarando o apoio para execução do objeto, o que poderá ser feito por declaração firmada pela instituição, por intermédio de seu representante legal ou gestor da área do projeto (reitor, pró-reitor, diretor, coordenador, presidente etc.).

Art. 3º A instituição interveniente proponente será responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e deverá integralizar a contrapartida, quando assumida, além de colaborar na execução das atividades mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto do projeto, conforme plano de trabalho aprovado pela FAPESC, devendo auxiliar o beneficiário até na prestação de contas técnica e financeira dos recursos obtidos.

Art. 4º A instituição interveniente proponente deverá comunicar à FAPESC, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do beneficiário por doença grave, falecimento, desligamento/demissão, perda do vínculo, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial etc.

Art. 5º O beneficiário é o responsável pela execução do projeto de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação perante a FAPESC e deverá possuir residência comprovada em Santa Catarina há pelo menos 2 anos, ou possuir vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino e pesquisa (ICT) estabelecida no Estado.

Art. 6º Os beneficiários que residirem no estado há, pelo menos, dois anos, mas não possuírem vínculo empregatício ou funcional com ICT estabelecida no Estado, deverão comprovar um vínculo formal com a ICT interveniente proponente (executora).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por vínculo formal: o vínculo contratual, estatutário, de prestação de serviços técnicos-científicos, de coordenação ou gestão de projetos, de pesquisa ou inovação, acadêmico, comissionado, efetivo ou regimental, o qual deverá ser comprovado com os respectivos instrumentos jurídicos e outros meios de comprovação legalmente aceitos.

Parágrafo Segundo: O comprovante de vínculo formal não poderá ter data final anterior a data de fim da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro: Além da comprovação do vínculo, o beneficiário deverá juntar documento formal que demonstre haver concordância da instituição interveniente proponente (executora) para a atuação do beneficiário no desenvolvimento do projeto de ciência, pesquisa, tecnologia, desenvolvimento, inovação e/ou ensino. Tal documento deverá ser apresentado para a FAPESC entre os documentos do projeto.

Art. 7º Caracterizar-se-ão como documentos comprobatórios de residência no Estado de Santa Catarina contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos, em nome do beneficiário.

Parágrafo Primeiro: Estando o comprovante de residência em nome de terceiro este, por sua vez, poderá produzir declaração que comprove a situação de moradia do beneficiário no mesmo local responsabilizando-se civil e criminalmente pela falsidade do documento ou da declaração e por todo ato eivado de ilegalidade;

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o beneficiário e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local, pois tais documentos isolados só comprovam a relação de parentesco e não a efetiva e atual residência.

Art. 8º Revoga-se a Portaria GABP nº 053, de 14 de julho de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fábio Zobot Holthausen
Presidente da Fapesc
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XAGM5641**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN (CPF: 912.XXX.379-XX) em 02/09/2022 às 13:01:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:16:50 e válido até 28/02/2119 - 14:16:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE4NzdfMTg3OV8yMDIyX1hBR001NjQx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001877/2022** e o código **XAGM5641** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.